

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pelo seu Presidente Luiz Leonardo Cantidiano e o Sr. SAMUEL AGUIRRE DIAZ, espanhol, agente autônomo de investimento, RNE W083742-7 e CPF/MF nº 014.277.848-68, estabelecido na Rua Barão de Paranapanema, 143 – Loja 12, Bosque, Campinas – São Paulo, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e também de acordo com o que dispõem os incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390, de 08 de maio de 2001, nos autos do Processo Administrativo CVM nº RJ 2001/1789, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com base nas cláusulas e condições seguintes:

1. - O COMPROMITENTE se obriga a:

a) não praticar quaisquer atos que estejam em desacordo com a Lei nº 6.385/76, bem como que contrarie quaisquer atos normativos expedidos por esta Autarquia, em especial, que regulamentem a atividade de Agente Autônomo de Investimento.

b) desistir do Mandado de Segurança nº 2003.51.01.010571-1, em trâmite perante a MMª 7ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro, proposto em face desta Autarquia, o que será feito no prazo de trinta dias contados da publicação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

c) fornecer as informações que foram solicitadas por esta Autarquia acerca do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

2.- O COMPROMITENTE oferece, a título de contribuição voluntária, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Programa "FOME ZERO", do Governo Federal, sendo que o depósito será efetuado no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação no Diário Oficial da União deste Termo de Compromisso, na conta corrente nº 0647-5.006.2003-3, da Caixa Econômica Federal e R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante doação de livros jurídicos e econômicos para a Biblioteca da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), mediante lista previamente apresentada à Autarquia, para aprovação, no prazo de 30 (trinta dias).

3.- O COMPROMITENTE assume o compromisso de enviar à CVM, ao final de 90 (noventa) dias, contados desta data, parecer emitido por auditor independente, registrado na CVM, noticiando o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

4.- Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, na forma e prazo devidos, o COMPROMITENTE incorrerá no disposto no § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo do prosseguimento do Processo Administrativo CVM RJ nº 2001/1789.

5. Cumprido integralmente o estipulado neste Termo de Compromisso, o presente Processo Administrativo será extinto e arquivado.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2003

Comissão de Valores Mobiliários

Luiz Leonardo Cantidiano

Samuel Aguirre Diaz